



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 30/04 a 30/05/07

RESPONSÁVEL

LEI Nº. 1.124 / 2007

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a partir de primeiro (1º) de abril de 2007.

Parágrafo Único – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizada a adequação da remuneração do servidor que, mesmo com reajuste concedido pelo artigo anterior, vier a perceber proventos inferiores ao salário mínimo fixado pela União em 1º de abril de 2007, a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Estiva, 26 de abril 2007.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade".

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 013/2007

Os membros da Comissão signatários desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº. 013/2007, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

O artigo 1º do Projeto de Lei 013/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a partir de primeiro (1º) de abril de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do artigo 1º do projeto apresentado o termo SUBSÍDIO, pois em nosso entendimento, tal vocábulo é usado ao se referir à remuneração percebida por agente políticos, dentre eles os detentores de mandatos eletivos.

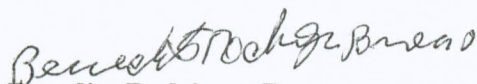
Ao se manter tal vocábulo no texto, pode-se interpretar que o reajuste irá também beneficiar os agentes políticos, detentores de mandato eletivo. Como o percentual apresentado está acima da inflação apurada no período, se este atingir os subsídios dos agentes políticos detentores de mandatos eletivos, este restará inconstitucional, pois ocorrerá, no caso em tela, aumento real de remuneração.

Salientamos aqui que o aumento real somente pode ser concedido em uma Legislatura para a subsequente, quando da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e não na mesma, pois se tal fato ocorrer estaremos infringindo o art. 29, V da Constituição Federal.

Estas as objetivas razões da apresentação da Emenda.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007.


Vagner Abílio Belizário
Presidente


Benedito Rodrigues Bueno
Relator


Benedito Roberto Pereira
Secretário





Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade".

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Emenda Modificativa nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 013/2007

Os membros da Comissão signatários desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº. 013/2007, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

O artigo 2º do Projeto de Lei 013/2007 passa a ter a seguinte redação:

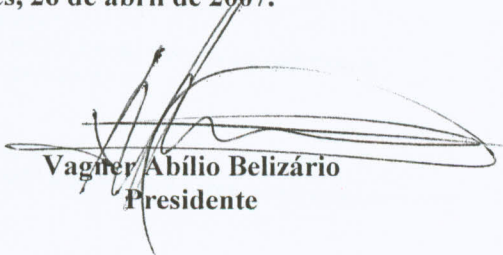
Art. 2º - Fica autorizada a adequação da remuneração do servidor que, mesmo com reajuste concedido pelo artigo anterior, vier a perceber proventos inferior ao salário mínimo fixado pela União em 1º de abril de 2007, a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

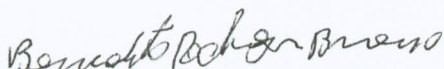
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa deixar claro a intenção do chefe do executivo em adequar o salário daquele servidor que porventura venha a perceber, mesmo com o reajuste, proventos inferiores ao salário mínimo fixado pela União em primeiro de abril do corrente ano. Também aproveitamos para corrigir o valor mencionado no projeto, adequando-o ao publicado nos órgãos oficiais.

Estas as objetivas razões da apresentação da Emenda.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007.


Wagner Abílio Belizário
Presidente


Benedito Rodrigues Bueno
Relator


Benedito Roberto Pereira
Secretário

